



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Declaração de Rectificação n.º 85/2004:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 1034/2004, dos Ministérios da Justiça e da Segurança Social e do Trabalho, que cria a Comissão de Protecção de Crianças e Jovens do Concelho de Vila Nova de Paiva, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 188, de 11 de Agosto de 2004 6184

Ministério da Agricultura, Pescas e Florestas

Portaria n.º 1265/2004:

Altera o n.º 3.º da Portaria n.º 949/2004, de 28 de Julho, que aprova o Regulamento de Aplicação da Medida n.º 2, «Transformação e Comercialização de Produtos Agrícolas», do Programa AGRO 6184

Portaria n.º 1266/2004:

Altera a Portaria n.º 27/2001, de 15 de Janeiro, que fixa os tamanhos mínimos dos peixes, crustáceos e moluscos, de acordo com o previsto no artigo 48.º do

Decreto Regulamentar n.º 43/87, de 17 de Julho, na redacção dada pelo Decreto Regulamentar n.º 7/2000, de 30 de Maio 6185

Ministérios da Saúde e da Segurança Social, da Família e da Criança

Portaria n.º 1267/2004:

Aprova o Regulamento do jogo EUROMILHÕES ... 6185

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 180, de 2 de Agosto de 2004, inserindo o seguinte:

Ministério da Agricultura, Pescas e Florestas

Portaria n.º 974-A/2004:

Determina que na época venatória de 2004-2005 não se aplica o disposto no n.º 2 do n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro 5052-(2)

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Declaração de Rectificação n.º 85/2004

Segundo comunicação do Ministério da Segurança Social, da Família e da Criança, a Portaria n.º 1034/2004, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 188, de 11 de Agosto de 2004, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No sumário, onde se lê «Cria a Comissão de Protecção de Crianças e Jovens do Concelho de Vila Nova de Paiva» deve ler-se «Cria a Comissão de Protecção de Crianças e Jovens do Concelho de Castelo de Paiva».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 21 de Setembro de 2004. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PISCAS E FLORESTAS

Portaria n.º 1265/2004

de 1 de Outubro

Na sequência da revisão intercalar do Programa AGRO, foi aprovado o novo Regulamento de Aplicação da Medida n.º 2, «Transformação e Comercialização de Produtos Agrícolas».

Tendo em vista a clarificação de algumas das suas disposições, nomeadamente dos termos de concessão do prémio susceptível de atribuição a projectos do tipo 2, bem como a flexibilização dos prazos de execução dos investimentos no caso de projectos do tipo 3, há que proceder à alteração do referido Regulamento.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 163-A/2000, de 27 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, o seguinte:

1.º O n.º 3.º da Portaria n.º 949/2004, de 28 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

«3.º Os promotores abrangidos pelo disposto na Portaria n.º 937/2003, de 4 de Setembro, e no n.º 2.º da Portaria n.º 562/2004, de 26 de Maio, devem formalizar as respectivas candidaturas ao abrigo do Regulamento referido no n.º 1.º até 30 de Setembro do corrente ano, caso em que a data da elegibilidade das despesas correspondente à comunicada ao Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas para início da execução dos investimentos.»

2.º Os artigos 8.º, 17.º e 18.º, bem como o anexo IV do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 949/2004, de 28 de Julho, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 8.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —

- a)
- b) Tipo 2 — incentivo não reembolsável e incentivo reembolsável à taxa de juro 0, na proporção

respectivamente 70 % e 30 % do valor da ajuda calculado nos termos dos números anteriores, não podendo a parte de incentivo não reembolsável ultrapassar € 1 750 000 e o valor total da ajuda exceder € 3 750 000;

c)

5 — Quando, no quadro da apreciação do relatório previsto na alínea g) do artigo 16.º, tenham sido integralmente cumpridos os objectivos definidos no anexo v, 10 pontos percentuais do incentivo reembolsável previsto na alínea b) do número anterior podem converter-se em incentivo não reembolsável a título de prémio, não podendo ser ultrapassado o limite de € 1 750 000 aí previsto.

6 —

Artigo 17.º

[...]

1 —

2 — Em casos excepcionais e devidamente justificados, o IFADAP pode autorizar a prorrogação dos prazos indicados no contrato de atribuição de ajudas.

3 — O disposto no n.º 1 não se aplica aos projectos do tipo 3, caso em que os prazos de início e conclusão dos investimentos são definidos no âmbito do processo negocial aplicável.

Artigo 18.º

[...]

1 —

2 —

3 —

4 —

5 —

6 —

a)

b) Tratando-se de estabelecimentos comerciais enquadrados no Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de Setembro, ser detentor de alvará de licença de utilização actualizado e, se for caso disso, de licença sanitária;

c) Nos casos não abrangidos pelas alíneas anteriores, ser detentor de alvará de licença de utilização actualizado, quando for caso disso.

7 — O pedido de pagamento de saldo das ajudas deverá dar entrada no IFADAP o mais tardar 27 meses após a assinatura do contrato, excepto no caso previsto no n.º 2 do artigo 17.º, em que o pedido de pagamento do saldo deverá ser presente ao IFADAP até 3 meses após o fim do prazo de prorrogação autorizado.

ANEXO IV

[...]

[...]
Critério 2 [...]

Percentagem

Projectos relativos a actividades prioritárias

Critério 4 [...]

Acréscimo de produtividade, quando:

$$\frac{VAB_{pm}}{L} > \frac{VAB_{sectorial}}{L_{sectorial}}$$

[...]»

O Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Carlos Henrique da Costa Neves*, em 9 de Setembro de 2004.

Portaria n.º 1266/2004

de 1 de Outubro

A Portaria n.º 27/2001, de 15 de Janeiro, estabelece tamanhos mínimos de desembarque para várias espécies, para além dos já fixados no Regulamento (CE) n.º 850/98, do Conselho, de 30 de Março, de modo a assegurar a conservação e gestão de certos recursos.

Considerando que o parecer do Instituto Nacional de Investigação Agrária e das Pescas, referindo um padrão de crescimento diverso em águas interiores não marítimas, aconselhou a redução do tamanho mínimo da amêijoia-macha fixado na citada portaria, de modo a permitir o ajustamento ao perfil da pescaria em águas interiores não marítimas, passam a fixar-se dois tamanhos mínimos para a mesma espécie, consoante o local de captura.

Ao abrigo do disposto no artigo 4.º, n.º 2, alínea i), do Decreto-Lei n.º 278/87, de 7 de Julho, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 383/98, de 27 de Novembro, e no artigo 48.º do Decreto Regulamentar n.º 43/87, de 17 de Julho, na redacção dada pelo Decreto Regulamentar n.º 7/2000, de 30 de Maio:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, que o anexo à Portaria n.º 27/2001, de 15 de Janeiro, passe a ter a seguinte redacção:

«ANEXO

Tamanhos mínimos

Espécies	Tamanho mínimo
.....	...
Amêijoia-macha (<i>Venerupis pullastra</i>) (g)	38 mm
.....	...
Búzio (<i>Murex trunculus</i>) (h)	50 mm
.....	...
Canilha (<i>Bolinus brandaris</i>) (h)	65 mm
Choco (<i>Sepia officinalis</i>) (i)	100 mm
.....	...
Lula (<i>Loligo vulgaris</i>) (i)	100 mm
.....	...

(g) Para capturas em águas interiores não marítimas, o tamanho mínimo da amêijoia-macha é de 30 mm.

(h) As regras de medição constantes do Regulamento (CE) n.º 850/98 para o búzio aplicam-se a todos os gastrópodes.

(i) Este tamanho é determinado ao longo da linha mediana dorsal, medindo a distância entre a ponta posterior do manto e o bordo anterior deste.»

O Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Carlos Henrique da Costa Neves*, em 13 de Setembro de 2004.

MINISTÉRIOS DA SAÚDE E DA SEGURANÇA SOCIAL, DA FAMÍLIA E DA CRIANÇA**Portaria n.º 1267/2004**

de 1 de Outubro

A criação do novo jogo social do Estado denominado «EUROMILHÕES», cujo direito exclusivo de exploração, para todo o território nacional, foi concedido à Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, torna necessária, nos termos da legislação em vigor, a respectiva regulamentação.

A presente portaria estabelece as regras de exploração deste novo jogo de apostas mútuas sobre o sorteio de números.

Contemplam-se, assim, as normas gerais de participação, nomeadamente: os sistemas de jogo 5/50 e 2/9; os sorteios, em número de dois, semanais e consecutivos; o valor da aposta, que é de € 2; o modo de realização das apostas; as categorias de prémios em número de 12, e o modo de divisão da importância destinada a prémios pelas respectivas categorias, bem como os prazos de caducidade do direito ao recebimento dos mesmos.

Assim:

Ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 84/85, de 28 de Março, e do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento do Departamento de Jogos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 322/91, de 26 de Agosto:

Manda o Governo, pelos Ministros da Saúde e da Segurança Social, da Família e da Criança, o seguinte:

1.º É aprovado o Regulamento do EUROMILHÕES, que se publica em anexo ao presente diploma, dele fazendo parte integrante.

2.º O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação e produz efeitos a partir da data do início da admissão de apostas para o 1.º sorteio do jogo EUROMILHÕES em que Portugal participar.

Em 16 de Setembro de 2004.

O Ministro da Saúde, *Luís Filipe da Conceição Pereira*. — O Ministro da Segurança Social, da Família e da Criança, *Fernando Mimoso Negrão*.

REGULAMENTO DO EUROMILHÕES**Artigo 1.º****Objecto**

O presente Regulamento estabelece as normas de participação no jogo social do Estado denominado «EUROMILHÕES», que consiste em concursos de apostas mútuas sobre sorteios de números, do tipo loto, organizado, nos termos da lei, pelo Departamento de Jogos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, adiante designado abreviadamente por Departamento de Jogos.

Artigo 2.º**Concursos**

1 — O EUROMILHÕES terá um concurso semanal, cujos sorteios, realizados nos termos do artigo 15.º, ocorrem em dia, hora e local a fixar por deliberação da direcção do Departamento de Jogos, devidamente publicitada.

2 — A data de cada concurso é a do dia dos respectivos sorteios.

Artigo 3.º

Condições gerais de participação

1 — A participação no jogo EUROMILHÕES inicia-se com o registo e validação das apostas pelo sistema central do Departamento de Jogos e o pagamento do respectivo preço, nos termos da lei e do presente Regulamento.

2 — Tal participação pressupõe o integral conhecimento, adesão e plena aceitação das referidas normas.

3 — A participação só se torna efectiva quando estiverem reunidas todas as condições regulamentares de validade das apostas.

4 — Para participar no EUROMILHÕES apenas podem ser utilizados os suportes autorizados pelo Departamento de Jogos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, nos termos do presente Regulamento, sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 282/2003, de 8 de Novembro.

Artigo 4.º

Preço da aposta

O preço de cada aposta é de € 2.

Artigo 5.º

Prognósticos

1 — Os prognósticos fazem-se pela marcação de uma cruz (X), cujo ponto de intersecção deve estar dentro de cada um dos rectângulos.

2 — Os prognósticos podem também ser gerados aleatoriamente, através do terminal do sistema de registo e validação informático, ou digitados directamente no mesmo terminal pelo mediador dos jogos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

Artigo 6.º

Apostas

1 — Os prognósticos inscritos num conjunto do bilhete composto por duas grelhas, a primeira denominada «grelha de números» e a segunda denominada «grelha de estrelas», ao qual corresponde um preço, constituem uma aposta.

2 — Os prognósticos efectuados, nos termos do Decreto-Lei n.º 282/2003, de 8 de Novembro, em outros suportes distintos do bilhete físico de apostas devem obedecer às regras constantes do número anterior.

3 — As apostas podem preencher-se numa de duas modalidades, simples ou múltiplas.

4 — As apostas registadas e não anuladas nos termos do presente diploma são obrigatoriamente pagas pelo mediador, nos termos do regulamento respectivo.

Artigo 7.º

Apostas simples

1 — As apostas simples são inscritas nos conjuntos existentes no bilhete, começando obrigatoriamente no primeiro.

2 — O preenchimento das apostas simples faz-se, cumulativamente, pela marcação de 5 dos 50 números inscritos na grelha de números e de 2 dos 9 números inscritos na grelha de estrelas de cada conjunto.

Artigo 8.º

Apostas múltiplas

1 — As apostas múltiplas são inscritas obrigatoriamente no primeiro conjunto do bilhete, sendo consideradas como apostas simples as inscritas em mais de um conjunto além do primeiro.

2 — O preenchimento das apostas múltiplas faz-se pela marcação de 5, 6, 7, 8, 9, 10 ou 11 números na grelha de números, combinada com a marcação de 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 ou 9 números na grelha de estrelas, de acordo com a tabela constante do anexo 1.

3 — Mediante deliberação da direcção do Departamento de Jogos, devidamente publicitada, podem ser criados outros sistemas de apostas múltiplas.

4 — A tabela de combinações possíveis de apostas múltiplas na grelha de números e na grelha de estrelas bem como os respectivos preços constam do verso do bilhete.

Artigo 9.º

Registo e validação das apostas

1 — Existe um único sistema de registo e validação de apostas, que é o sistema de registo e validação informático.

2 — O sistema referido no número anterior apenas pode operar nos mediadores autorizados pelo Departamento de Jogos para efectuar a aceitação de apostas, através dos terminais de jogo ou da plataforma de acesso multicanal, sem prejuízo da possibilidade de disponibilização directa pelo Departamento de Jogos.

Artigo 10.º

Distribuição das receitas para prémios

1 — Da receita de cada concurso, constituída pelo montante total das apostas admitidas e das apostas anuladas sem direito a restituição, é destinada a prémios a importância correspondente a 50 %, conforme previsto no n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 210/2004, de 20 de Agosto.

2 — Da importância prevista no número anterior, 16 % destinam-se a um fundo de reserva para incrementar o valor do 1.º prémio.

3 — A importância destinada a prémios, depois de deduzidos os montantes referidos no número anterior, é dividida em 12 partes, da seguinte forma:

- a) 22 % para o 1.º prémio;
- b) 7,40 % para o 2.º prémio;
- c) 2,10 % para o 3.º prémio;
- d) 1,50 % para o 4.º prémio;
- e) 1 % para o 5.º prémio;
- f) 0,70 % para o 6.º prémio;
- g) 1 % para o 7.º prémio;
- h) 5,10 % para o 8.º prémio;
- i) 4,40 % para o 9.º prémio;
- j) 4,70 % para o 10.º prémio;
- l) 10,10 % para o 11.º prémio;
- m) 24 % para o 12.º prémio.

4 — Têm direito a prémio as apostas que apresentem os seguintes prognósticos:

- a) Ao 1.º, as que tenham prognosticado os cinco números extraídos no 1.º sorteio e os dois números extraídos no 2.º sorteio;

- b) Ao 2.º, as que tenham prognosticado os cinco números extraídos no 1.º sorteio e um dos dois números extraídos no 2.º sorteio;
- c) Ao 3.º, as que tenham prognosticado apenas os cinco números extraídos no 1.º sorteio;
- d) Ao 4.º, as que tenham prognosticado quatro dos cinco números extraídos no 1.º sorteio e os dois números extraídos no 2.º sorteio;
- e) Ao 5.º, as que tenham prognosticado quatro dos cinco números extraídos no 1.º sorteio e um dos números extraídos no 2.º sorteio;
- f) Ao 6.º, as que tenham prognosticado apenas quatro dos cinco números extraídos no 1.º sorteio;
- g) Ao 7.º, as que tenham prognosticado três dos cinco números extraídos no 1.º sorteio e os dois números extraídos no 2.º sorteio;
- h) Ao 8.º, as que tenham prognosticado três dos cinco números extraídos no 1.º sorteio e um dos números extraídos no 2.º sorteio;
- i) Ao 9.º, as que tenham prognosticado dois dos cinco números extraídos no 1.º sorteio e os dois números extraídos no 2.º sorteio;
- j) Ao 10.º, as que tenham prognosticado apenas três dos cinco números extraídos no 1.º sorteio;
- l) Ao 11.º, as que tenham prognosticado um dos cinco números extraídos no 1.º sorteio e os dois números extraídos no 2.º sorteio;
- m) Ao 12.º, as que tenham prognosticado dois dos cinco números extraídos no 1.º sorteio e um dos dois números extraídos no 2.º sorteio.

5 — Os prémios a que têm direito as apostas múltiplas, nas condições do número anterior, constam da tabela do anexo II.

6 — Quando não forem escrutinadas apostas com direito ao 1.º prémio, o montante a ele destinado acresce ao montante do 1.º prémio do concurso da semana imediatamente seguinte.

7 — Quando não forem escrutinadas apostas com direito a qualquer outra categoria de prémios diferente da primeira, o montante a ele destinado acresce ao montante da categoria imediatamente inferior do mesmo concurso.

8 — Quando não forem escrutinadas apostas com direito ao 12.º prémio, o montante a ele destinado acresce ao montante do 1.º prémio do concurso da semana imediatamente seguinte.

9 — A importância de cada prémio é repartida em quinhões iguais, pelas apostas premiadas de cada uma das categorias de prémios referidas no n.º 3, arredondados para a quantia em cêntimos imediatamente inferior.

Artigo 11.º

Mediadores dos jogos

1 — Os mediadores dos jogos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa são representantes dos jogadores junto do Departamento de Jogos e agem exclusivamente nessa qualidade, não representando em caso algum o Departamento de Jogos junto dos jogadores.

2 — Os erros ou omissões cometidos pelos mediadores dos jogos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa no exercício das suas funções não são imputáveis ao Departamento de Jogos.

3 — O mediador é responsável perante o Departamento de Jogos pelo pagamento do preço de todas as

apostas registadas nos termos do n.º 2 do artigo 9.º e que não tenham sido anuladas.

Artigo 12.º

Realização das apostas

1 — O registo de apostas no sistema de registo e validação informático pode processar-se:

- a) Mediante a apresentação dos bilhetes emitidos pelo Departamento de Jogos nos quais se tenham inscrito os prognósticos de acordo com as normas do presente Regulamento;
- b) Mediante solicitação ao mediador dos jogos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, na modalidade denominada «aposta automática», na qual o terminal gera aleatoriamente os prognósticos com os quais o jogador vai jogar;
- c) Por digitação no terminal, pelo mediador dos jogos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, dos prognósticos do jogador;
- d) Mediante a utilização da plataforma de acesso multicanal, nos termos do Decreto-Lei n.º 282/2003, de 8 de Novembro.

2 — A inscrição dos prognósticos nos bilhetes não pode ser feita a tinta vermelha.

3 — Para efeitos da alínea a) do n.º 1 do presente artigo, o bilhete serve unicamente como suporte da leitura, pelo que carece de qualquer outro valor.

4 — Os dados referentes às apostas apresentadas nos terminais dos mediadores dos jogos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa e na plataforma de acesso multicanal são transmitidos ao sistema central para registo e validação.

Artigo 13.º

Registo e validação das apostas no sistema central

1 — As apostas só participam no concurso após o registo e validação no sistema central dos dados apresentados nos termos do artigo anterior.

2 — Após a validação das apostas, o terminal de jogo emite o recibo respectivo, no qual constam os seguintes dados:

- a) Tipo de jogo;
- b) Concurso e semana em que participa;
- c) Prognósticos efectuados;
- d) Número do JOKER, se o houver;
- e) Número de apostas;
- f) Valor das apostas;
- g) Números de código e de controlo;
- h) Dia e hora em que se efectuou o registo e validação no sistema central.

3 — Para todos os efeitos legais, o recibo referido no número anterior será identificado pelos números de controlo que nele figuram.

4 — O jogador efectua o pagamento da importância correspondente às apostas registadas e validadas antes de o mediador dos jogos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa lhe entregar o recibo, não podendo o mediador entregar o recibo ao jogador antes de receber o pagamento correspondente.

5 — Quando, por qualquer motivo, o jogador não pague imediatamente as apostas efectuadas, as mesmas são anuladas, devendo tal facto constar de um novo

recibo emitido pelo terminal, que, juntamente com o recibo anulado, é enviado ao Departamento de Jogos pelo mediador dos jogos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, não podendo em caso algum ser entregue ao jogador.

6 — As apostas podem ser anuladas no terminal onde foram registadas nos vinte minutos posteriores ao registo ou até à hora de encerramento da aceitação de apostas para o concurso a que respeitam, conforme a que ocorrer primeiro, sendo sempre emitido recibo de cancelamento.

7 — O sistema central anula igualmente as apostas registadas e validadas através do sistema de registo e validação informático quando se verificar que as mesmas foram efectuadas com violação do disposto no artigo 3.º, n.º 3, tendo o jogador direito à devolução do preço das apostas pagas.

8 — O recibo emitido pelo terminal de jogo é o único título válido para solicitar o pagamento dos prémios e constitui a única prova de participação nos concursos cujas apostas foram registadas através do mesmo.

9 — Para as apostas realizadas através da plataforma de acesso multicanal, o cartão de jogador com o qual foi efectuada uma aposta é o único documento válido para solicitar o pagamento dos prémios e constitui a única prova da participação nos concursos.

10 — A participação nos concursos mediante registo e validação informático só é válida quando, cumulativamente:

- a) As apostas tenham sido registadas validamente e não tenham sido anuladas nos suportes informáticos do sistema central, de acordo com os requisitos e procedimentos estabelecidos no presente Regulamento;
- b) A cópia de segurança dos ditos suportes se encontre em poder do júri dos concursos e arquivada, sob sua custódia, em lugar de segurança antes da hora do começo do sorteio.

11 — Para todos os efeitos, entender-se-á como cópia de segurança dos registos existentes no sistema central os suportes informáticos obtidos a partir daquele, materializados em disco óptico, *cassete*, banda magnética ou outro em que se encontrem gravadas as apostas correspondentes a cada concurso.

12 — Relativamente às apostas efectuadas através da plataforma de acesso multicanal, as únicas provas de participação nos concursos são os registos informáticos do sistema central da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa e as respectivas cópias de segurança.

13 — Os únicos títulos válidos para solicitação do pagamento dos prémios são exclusivamente os referidos nos números anteriores.

14 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, se as apostas não puderem, por qualquer motivo, participar no concurso, os jogadores apenas têm direito à devolução dos montantes que tiverem pago.

Artigo 14.º

Júri dos concursos

1 — Para além dos órgãos de controlo estabelecidos pelos diversos exploradores de jogos participantes no EUROMILHÕES, ao júri dos concursos, com a constituição fixada no artigo 8.º do Regulamento do Departamento de Jogos, anexo ao Decreto-Lei n.º 322/91, de 26 de Agosto, compete:

- a) A recepção e a guarda em segurança da cópia dos registos de apostas efectuadas através do

sistema de registo e validação informático, previstas no artigo 13.º, n.º 10, alínea b);

- b) A fiscalização dos procedimentos relativos ao processo de participação das apostas validamente registadas em Portugal, conjuntamente com as registadas nos outros países participantes;
- c) A comprovação do direito a prémio, a qual tem lugar através da leitura da cópia de segurança, mencionada no artigo 13.º, n.º 10, alínea b), no sistema de registo e validação informático, que se encontra em poder do júri dos concursos.

2 — Das operações previstas no número anterior é lavrada acta.

Artigo 15.º

Sorteios de números

1 — O 1.º sorteio de números de cada concurso do EUROMILHÕES, denominado «Sorteio A», efectua-se mediante a extracção de 5 bolas, de uma esfera contendo 50 bolas homogéneas, iguais em material, volume e peso, numeradas de 1 a 50.

2 — O 2.º sorteio de números de cada concurso do EUROMILHÕES, denominado «Sorteio B», efectua-se mediante a extracção de 2 bolas, de uma esfera contendo 9 bolas homogéneas, iguais em material, volume e peso, numeradas de 1 a 9.

3 — O lugar, o dia e a hora em que ocorrem os sorteios são designados e oportunamente publicitados pela direcção do Departamento de Jogos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

4 — Os actos dos sorteios são realizados na presença de um auditor independente.

5 — Em caso de interrupção do 1.º sorteio (A) ou do 2.º sorteio (B), por motivo de avaria ou de força maior, o auditor independente elaborará uma lista contendo os números das bolas extraídas validamente e procederá, em condições análogas às previstas nos n.ºs 1 e 2, ao sorteio complementar, não sendo reintroduzidas na esfera as bolas já extraídas.

6 — O sorteio complementar limita-se à extracção do número de bolas necessário para completar o total de cinco bolas para o 1.º sorteio (A) e de duas bolas para o 2.º sorteio (B).

7 — Após conclusão do sorteio complementar, o auditor independente confirmará a validade de todos os números sorteados.

8 — A extracção de um número só se concretiza quando a respectiva bola sair completamente fora da esfera, não existindo antes desse momento.

Artigo 16.º

Escrutínio

1 — O escrutínio é o conjunto de operações pelas quais se procede ao apuramento do direito aos prémios.

2 — Concluído o sorteio, tem início o escrutínio de todas as apostas que validamente participaram no concurso, para determinar os prémios que lhes correspondem, por coincidência entre os números sorteados e os prognósticos que constam das apostas válidas em todos os países participantes.

3 — De todas as apostas que participaram no sorteio, gera-se a nível nacional, no sistema informático central do Departamento de Jogos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, um documento que contém:

córdia de Lisboa, um ficheiro contendo as apostas premiadas, classificadas por categorias de prémios.

4 — O sistema informático central fornece ao júri dos concursos e aos serviços de escrutínio informação detalhada da receita obtida e do número de prémios por categoria de cada concurso, relativamente às apostas efectuadas através do sistema de registo e validação informático.

5 — O controlo dos prémios relativos a apostas efectuadas no sistema de registo e validação informático é efectuado pelo júri dos concursos, por comparação com a cópia de segurança prevista no artigo 13.º, n.º 10, alínea b), prevalecendo esta em caso de dúvida.

Artigo 17.º

Divulgação das apostas premiadas

1 — O número provisório das apostas premiadas em cada concurso e o valor dos respectivos quinhões é divulgado no portal de jogos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, pelos órgãos de comunicação social e consta de um cartaz informativo afixado nos estabelecimentos autorizados pelo Departamento de Jogos.

2 — Quando haja alteração dos resultados provisórios, o número definitivo das apostas premiadas bem como o valor dos respectivos quinhões são tornados públicos através do cartaz referido no número anterior, após o julgamento das reclamações nos termos do artigo 19.º

Artigo 18.º

Pagamento dos prémios

1 — Os prémios são pagos pelos mediadores dos jogos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa ou pelas entidades bancárias expressamente autorizadas pelo Departamento de Jogos, nas condições que este determine.

2 — O pagamento dos prémios no caso de apostas registadas através do sistema de registo e validação informático é efectuado obedecendo aos seguintes trâmites:

- a) O mediador dos jogos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa procede à leitura, através do terminal, do recibo emitido informaticamente, o qual compara os códigos de registo e segurança com os constantes do sistema central, apresenta mensagem indicando o valor do prémio e, após confirmação do mediador, emite recibo do pagamento do prémio pelo mediador, ou dá informação de que o prémio é pago num estabelecimento bancário autorizado;
- b) Quando esse valor for igual ou inferior a € 50, é pago em qualquer mediador dos jogos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, independentemente daquele onde foi registada a aposta;
- c) Caso o mediador dos jogos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa não tenha disponibilidade de caixa para fazer o pagamento, o jogador pode dirigir-se a qualquer outro estabelecimento autorizado, dirigir-se directamente ao Departamento de Jogos ou aguardar que exista disponibilidade por parte do mediador primeiramente solicitado;
- d) A efectivação do pagamento fica sempre registada no sistema central e dá origem à emissão de um recibo comprovativo, que fica na posse do mediador dos jogos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa;

e) Quando o valor do prémio for superior a € 50, deve ser pago num estabelecimento bancário, através de cheque ou ordem de pagamento emitida pelo Departamento de Jogos, a qual é enviada ao mediador através do qual a aposta foi efectuada;

f) Os prémios superiores a € 50 podem ser pagos por crédito na conta bancária do jogador, mediante solicitação deste, nos termos que vierem a ser definidos pela direcção do Departamento de Jogos;

g) Quando o recibo emitido pelo terminal do sistema de registo e validação informático não for lido num terminal, pode o jogador enviar o mesmo para o Departamento de Jogos, que comprova a sua autenticidade e, caso se verifique que o recibo incorpora o direito a prémio, emite outro documento que permita o respectivo pagamento.

3 — O pagamento dos prémios de apostas registadas no sistema de registo e validação informático inicia-se no dia imediatamente seguinte ao da realização do sorteio, para os prémios de montante igual ou inferior a € 50.

4 — Mediante divulgação prévia por parte do Departamento de Jogos, podem ser criados recibos que permitam apostar em mais que uma semana, sendo o pagamento das respectivas apostas premiadas efectuado nos termos dos números anteriores. Para tal, o jogador entrega ao mediador o recibo premiado e o terminal emite um recibo de troca para as semanas remanescentes, do qual constam todos os elementos do recibo entregue.

5 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o jogador pode receber o pagamento de todos os prémios que constam de um recibo de apostas superior a uma semana, se o apresentar a pagamento após o decurso das mesmas.

6 — Os prémios de valor superior a € 50 também podem ser pagos pelos mediadores dos jogos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, que posteriormente recebem as importâncias desembolsadas no estabelecimento bancário através do qual se processam as demais transacções entre o Departamento de Jogos e o mediador dos jogos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

7 — Os prémios iguais ou superiores a € 1000 são pagos após o julgamento das reclamações.

8 — O direito a prémios caduca decorridos 90 dias sobre a data da realização do respectivo sorteio.

9 — A verificação do direito a um prémio no sistema central, mediante apresentação e leitura de um recibo premiado em qualquer mediador de jogos que disponha de terminal do sistema de registo e validação informático, interrompe o prazo de caducidade, independentemente do momento em que o valor do prémio, por ordem de pagamento, cheque ou transferência bancária, entre na posse do jogador.

10 — As normas constantes dos números anteriores são aplicadas, com as devidas adaptações, às apostas recebidas através da plataforma de acesso multicanal, de acordo com as respectivas regras de utilização.

11 — Os prémios atribuídos a incapazes só podem ser pagos aos seus legais representantes.

12 — Sempre que o prémio seja de valor igual ou superior ao estabelecido na Lei n.º 11/2004, de 27 de Março, é obrigatória a identificação do apresentante

do título através de documento de identificação com fotografia, nos termos ali estabelecidos.

13 — Os prémios resultantes de apostas registadas através do sistema de registo e validação informático do Departamento de Jogos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa só por este podem ser pagos.

Artigo 19.º

Reclamações

1 — Todo o possuidor de um recibo emitido pelo sistema de registo e validação informático do Departamento de Jogos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa que, tendo apresentado o mesmo para pagamento num mediador dos jogos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, seja informado de que não tem direito a prémio, de que o prémio já foi pago ou de que existe algum outro motivo que impeça o seu pagamento tem o direito de reclamar.

2 — As reclamações devem ser apresentadas por escrito, em formulário próprio, a entregar no Departamento de Jogos.

3 — As reclamações podem também ser apresentadas por carta, telegrama, *e-mail* ou telecópia, desde que sejam indicados, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Nome completo e morada do reclamante;
- b) Semana a que se reporta o concurso e data do mesmo;
- c) Número do terminal que registou o bilhete;
- d) Números de impressão e de registo do bilhete ou números de controlo;
- e) Motivo da reclamação.

4 — Para as apostas realizadas através da plataforma de acesso multicanal, as normas dos números anteriores são aplicadas com as devidas adaptações, de acordo com as respectivas regras de utilização.

5 — O prazo para apresentação de reclamação conta-se a partir da data do sorteio e é de 12 dias para os prémios de valor igual ou superior a € 1000 e de 60 dias para os outros, salvo no caso de acumulação com prémios de valor superior a € 1000, em que o prazo é de 12 dias.

6 — O prazo é de caducidade, não sendo considerada qualquer reclamação que entre no Departamento de Jogos fora do prazo.

Artigo 20.º

Júri de reclamações

1 — As reclamações são julgadas por um júri constituído nos termos do artigo 16.º do Regulamento do Departamento de Jogos, anexo ao Decreto-Lei n.º 322/91, de 26 de Agosto.

2 — Deste júri não pode fazer parte quem tenha tido intervenção na decisão reclamada.

3 — Das deliberações do júri de reclamações cabe recurso contencioso de anulação para o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, nos termos da legislação geral aplicável.

Artigo 21.º

Fraudes

A prática de actos fraudulentos com vista ao recebimento de prémios, nomeadamente a falsificação dos recibos emitidos através do terminal no sistema de registo e validação informático, é objecto de participação para efeitos de procedimento criminal, nos termos da lei.

Artigo 22.º

Casos omissos

Os casos omissos e os duvidosos são resolvidos pela direcção do Departamento de Jogos, excepto em matéria de atribuição de prémios, em que é competente o júri de reclamações.

Artigo 23.º

Tabelas

São publicadas as tabelas constantes dos anexos I e II, relativas, respectivamente, aos sistemas de apostas múltiplas e aos prémios em apostas múltiplas, as quais fazem parte integrante do presente Regulamento.

ANEXO I

Tabela de apostas múltiplas

Números		5	6	7	8	9	10	11
Estrelas	2	-	6	21	56	126	252	462
	3	3	18	63	168	378	756	-
	4	6	36	126	336	756	-	-
	5	10	60	210	560	-	-	-
	6	15	90	315	-	-	-	-
	7	21	126	441	-	-	-	-
	8	28	168	588	-	-	-	-
	9	36	216	756	-	-	-	-

Cruzes Marcadas		Acertos		Prémios Correspondentes											
Números	Estrelas	Números	Estrelas	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º
5	3	5	2	1	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5	3	5	1	-	2	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5	3	5	0	-	-	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5	3	4	2	-	-	-	1	2	-	-	-	-	-	-	-
5	3	4	1	-	-	-	-	2	1	-	-	-	-	-	-
5	3	4	0	-	-	-	-	-	3	-	-	-	-	-	-
5	3	3	2	-	-	-	-	-	-	1	2	-	-	-	-
5	3	3	1	-	-	-	-	-	-	-	2	-	1	-	-
5	3	2	2	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	2
5	3	3	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3	-	-
5	3	1	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-
5	3	2	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2
5	4	5	2	1	4	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5	4	5	1	-	3	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5	4	5	0	-	-	6	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5	4	4	2	-	-	-	1	4	1	-	-	-	-	-	-
5	4	4	1	-	-	-	-	3	3	-	-	-	-	-	-
5	4	4	0	-	-	-	-	-	6	-	-	-	-	-	-
5	4	3	2	-	-	-	-	-	-	1	4	-	1	-	-
5	4	3	1	-	-	-	-	-	-	-	3	-	3	-	-
5	4	2	2	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	4
5	4	3	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6	-	-
5	4	1	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-
5	4	2	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3
5	5	5	2	1	6	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5	5	5	1	-	4	6	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5	5	5	0	-	-	10	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5	5	4	2	-	-	-	1	6	3	-	-	-	-	-	-
5	5	4	1	-	-	-	-	4	6	-	-	-	-	-	-
5	5	4	0	-	-	-	-	-	10	-	-	-	-	-	-
5	5	3	2	-	-	-	-	-	-	1	6	-	3	-	-
5	5	3	1	-	-	-	-	-	-	-	4	-	6	-	-
5	5	2	2	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	6
5	5	3	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10	-	-
5	5	1	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-
5	5	2	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4
5	6	5	2	1	8	6	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5	6	5	1	-	5	10	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5	6	5	0	-	-	15	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5	6	4	2	-	-	-	1	8	6	-	-	-	-	-	-
5	6	4	1	-	-	-	-	5	10	-	-	-	-	-	-
5	6	4	0	-	-	-	-	-	15	-	-	-	-	-	-
5	6	3	2	-	-	-	-	-	-	1	8	-	6	-	-
5	6	3	1	-	-	-	-	-	-	-	5	-	10	-	-
5	6	2	2	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	8
5	6	3	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15	-	-
5	6	1	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-
5	6	2	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5
5	7	5	2	1	10	10	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5	7	5	1	-	6	15	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5	7	5	0	-	-	21	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5	7	4	2	-	-	-	1	10	10	-	-	-	-	-	-
5	7	4	1	-	-	-	-	6	15	-	-	-	-	-	-
5	7	4	0	-	-	-	-	-	21	-	-	-	-	-	-
5	7	3	2	-	-	-	-	-	-	1	10	-	10	-	-
5	7	3	1	-	-	-	-	-	-	-	6	-	15	-	-
5	7	2	2	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	10
5	7	3	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21	-	-
5	7	1	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-
5	7	2	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6

[illegible]

[illegible]

Cruzes Marcadas		Acertos		Prémios Correspondentes											
Números	Estrelas	Números	Estrelas	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º
7	2	5	2	1	-	-	10	-	-	10	-	-	-	-	-
7	2	5	1	-	1	-	-	10	-	-	10	-	-	-	-
7	2	5	0	-	-	1	-	-	10	-	-	-	10	-	-
7	2	4	2	-	-	-	3	-	-	12	-	6	-	-	-
7	2	4	1	-	-	-	-	3	-	-	12	-	-	-	6
7	2	4	0	-	-	-	-	-	3	-	-	-	12	-	-
7	2	3	2	-	-	-	-	-	-	6	-	12	-	3	-
7	2	3	1	-	-	-	-	-	-	-	6	-	-	-	12
7	2	2	2	-	-	-	-	-	-	-	-	10	-	10	-
7	2	3	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6	-	-
7	2	1	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15	-
7	2	2	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10
7	3	5	2	1	2	-	10	20	-	10	20	-	-	-	-
7	3	5	1	-	2	1	-	20	10	-	20	-	10	-	-
7	3	5	0	-	-	3	-	-	30	-	-	-	30	-	-
7	3	4	2	-	-	-	3	6	-	12	24	6	-	-	12
7	3	4	1	-	-	-	-	6	3	-	24	-	12	-	12
7	3	4	0	-	-	-	-	-	9	-	-	-	36	-	-
7	3	3	2	-	-	-	-	-	-	6	12	12	-	3	24
7	3	3	1	-	-	-	-	-	-	-	12	-	6	-	24
7	3	2	2	-	-	-	-	-	-	-	-	10	-	10	20
7	3	3	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18	-	-
7	3	1	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15	-
7	3	2	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20
7	4	5	2	1	4	1	10	40	10	10	40	-	10	-	-
7	4	5	1	-	3	3	-	30	30	-	30	-	30	-	-
7	4	5	0	-	-	6	-	-	60	-	-	-	60	-	-
7	4	4	2	-	-	-	3	12	3	12	48	6	12	-	24
7	4	4	1	-	-	-	-	9	9	-	36	-	36	-	18
7	4	4	0	-	-	-	-	-	18	-	-	-	72	-	-
7	4	3	2	-	-	-	-	-	-	6	24	12	6	3	48
7	4	3	1	-	-	-	-	-	-	-	18	-	18	-	36
7	4	2	2	-	-	-	-	-	-	-	-	10	-	10	40
7	4	3	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	36	-	-
7	4	1	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15	-
7	4	2	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	30
7	5	5	2	1	6	3	10	60	30	10	60	-	30	-	-
7	5	5	1	-	4	6	-	40	60	-	40	-	60	-	-
7	5	5	0	-	-	10	-	-	100	-	-	-	100	-	-
7	5	4	2	-	-	-	3	18	9	12	72	6	36	-	36
7	5	4	1	-	-	-	-	12	18	-	48	-	72	-	24
7	5	4	0	-	-	-	-	-	30	-	-	-	120	-	-
7	5	3	2	-	-	-	-	-	-	6	36	12	18	3	72
7	5	3	1	-	-	-	-	-	-	-	24	-	36	-	48
7	5	2	2	-	-	-	-	-	-	-	-	10	-	10	60
7	5	3	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	60	-	-
7	5	1	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15	-
7	5	2	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	40
7	6	5	2	1	8	6	10	80	60	10	80	-	60	-	-
7	6	5	1	-	5	10	-	50	100	-	50	-	100	-	-
7	6	5	0	-	-	15	-	-	150	-	-	-	150	-	-
7	6	4	2	-	-	-	3	24	18	12	96	6	72	-	48
7	6	4	1	-	-	-	-	15	30	-	60	-	120	-	30
7	6	4	0	-	-	-	-	-	45	-	-	-	180	-	-
7	6	3	2	-	-	-	-	-	-	6	48	12	36	3	96
7	6	3	1	-	-	-	-	-	-	-	30	-	60	-	60
7	6	2	2	-	-	-	-	-	-	-	-	10	-	10	80
7	6	3	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	90	-	-
7	6	1	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15	-
7	6	2	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	50

Cruzes Marcadas		Acertos		Prémios Correspondentes											
Números	Estrelas	Números	Estrelas	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º
7	7	5	2	1	10	10	10	100	100	10	100	-	100	-	-
7	7	5	1	-	6	15	-	60	150	-	60	-	150	-	-
7	7	5	0	-	-	21	-	-	210	-	-	-	210	-	-
7	7	4	2	-	-	-	3	30	30	12	120	6	120	-	60
7	7	4	1	-	-	-	-	18	45	-	72	-	180	-	36
7	7	4	0	-	-	-	-	-	63	-	-	-	252	-	-
7	7	3	2	-	-	-	-	-	-	6	60	12	60	3	120
7	7	3	1	-	-	-	-	-	-	-	36	-	90	-	72
7	7	2	2	-	-	-	-	-	-	-	-	10	-	10	100
7	7	3	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	126	-	-
7	7	1	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15	-
7	7	2	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	60
7	8	5	2	1	12	15	10	120	150	10	120	-	150	-	-
7	8	5	1	-	7	21	-	70	210	-	70	-	210	-	-
7	8	5	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
7	8	4	2	-	-	-	3	36	45	12	144	6	180	-	72
7	8	4	1	-	-	-	-	21	63	-	84	-	252	-	42
7	8	4	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
7	8	3	2	-	-	-	-	-	-	6	72	12	90	3	144
7	8	3	1	-	-	-	-	-	-	-	42	-	126	-	84
7	8	2	2	-	-	-	-	-	-	-	-	10	-	10	120
7	8	3	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
7	8	1	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15	-
7	8	2	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	70
7	9	5	2	1	14	21	10	140	210	10	140	-	210	-	-
7	9	5	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
7	9	5	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
7	9	4	2	-	-	-	3	42	63	12	168	6	252	-	84
7	9	4	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
7	9	4	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
7	9	3	2	-	-	-	-	-	-	6	84	12	126	3	168
7	9	3	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
7	9	2	2	-	-	-	-	-	-	-	-	10	-	10	140
7	9	3	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
7	9	1	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15	-
7	9	2	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
8	2	5	2	1	-	-	15	-	-	30	-	10	-	-	-
8	2	5	1	-	1	-	-	15	-	-	30	-	-	-	10
8	2	5	0	-	-	1	-	-	15	-	-	-	30	-	-
8	2	4	2	-	-	-	4	-	-	24	-	24	-	4	-
8	2	4	1	-	-	-	-	4	-	-	24	-	-	-	24
8	2	4	0	-	-	-	-	-	4	-	-	-	24	-	-
8	2	3	2	-	-	-	-	-	-	10	-	30	-	15	-
8	2	3	1	-	-	-	-	-	-	-	10	-	-	-	30
8	2	2	2	-	-	-	-	-	-	-	-	20	-	30	-
8	2	3	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10	-	-
8	2	1	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	35	-
8	2	2	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20
8	3	5	2	1	2	-	15	30	-	30	60	10	-	-	20
8	3	5	1	-	2	1	-	30	15	-	60	-	30	-	20
8	3	5	0	-	-	3	-	-	45	-	-	-	90	-	-
8	3	4	2	-	-	-	4	8	-	24	48	24	-	4	48
8	3	4	1	-	-	-	-	8	4	-	48	-	24	-	48
8	3	4	0	-	-	-	-	-	12	-	-	-	72	-	-
8	3	3	2	-	-	-	-	-	-	10	20	30	-	15	60
8	3	3	1	-	-	-	-	-	-	-	20	-	10	-	60
8	3	2	2	-	-	-	-	-	-	-	-	20	-	30	40
8	3	3	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	30	-	-
8	3	1	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	35	-
8	3	2	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	40

Cruzes Marcadas		Acertos		Prémios Correspondentes											
Números	Estrelas	Números	Estrelas	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º
8	4	5	2	1	4	1	15	60	15	30	120	10	30	-	40
8	4	5	1	-	3	3	-	45	45	-	90	-	90	-	30
8	4	5	0	-	-	6	-	-	90	-	-	-	180	-	-
8	4	4	2	-	-	-	4	16	4	24	96	24	24	4	96
8	4	4	1	-	-	-	-	12	12	-	72	-	72	-	72
8	4	4	0	-	-	-	-	-	24	-	-	-	144	-	-
8	4	3	2	-	-	-	-	-	-	10	40	30	10	15	120
8	4	3	1	-	-	-	-	-	-	-	30	-	30	-	90
8	4	2	2	-	-	-	-	-	-	-	-	20	-	30	80
8	4	3	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	60	-	-
8	4	1	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	35	-
8	4	2	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	60
8	5	5	2	1	6	3	15	90	45	30	180	10	90	-	60
8	5	5	1	-	4	6	-	60	90	-	120	-	180	-	40
8	5	5	0	-	-	10	-	-	150	-	-	-	300	-	-
8	5	4	2	-	-	-	4	24	12	24	144	24	72	4	144
8	5	4	1	-	-	-	-	16	24	-	96	-	144	-	96
8	5	4	0	-	-	-	-	-	40	-	-	-	240	-	-
8	5	3	2	-	-	-	-	-	-	10	60	30	30	15	180
8	5	3	1	-	-	-	-	-	-	-	40	-	60	-	120
8	5	2	2	-	-	-	-	-	-	-	-	20	-	30	120
8	5	3	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	100	-	-
8	5	1	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	35	-
8	5	2	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	80
9	2	5	2	1	-	-	20	-	-	60	-	40	-	5	-
9	2	5	1	-	1	-	-	20	-	-	60	-	-	-	40
9	2	5	0	-	-	1	-	-	20	-	-	-	60	-	-
9	2	4	2	-	-	-	5	-	-	40	-	60	-	20	-
9	2	4	1	-	-	-	-	5	-	-	40	-	-	-	60
9	2	4	0	-	-	-	-	-	5	-	-	-	40	-	-
9	2	3	2	-	-	-	-	-	-	15	-	60	-	45	-
9	2	3	1	-	-	-	-	-	-	-	15	-	-	-	60
9	2	2	2	-	-	-	-	-	-	-	-	35	-	70	-
9	2	3	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15	-	-
9	2	1	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	70	-
9	2	2	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	35
9	3	5	2	1	2	-	20	40	-	60	120	40	-	5	80
9	3	5	1	-	2	1	-	40	20	-	120	-	60	-	80
9	3	5	0	-	-	3	-	-	60	-	-	-	180	-	-
9	3	4	2	-	-	-	5	10	-	40	80	60	-	20	120
9	3	4	1	-	-	-	-	10	5	-	80	-	40	-	120
9	3	4	0	-	-	-	-	-	15	-	-	-	120	-	-
9	3	3	2	-	-	-	-	-	-	15	30	60	-	45	120
9	3	3	1	-	-	-	-	-	-	-	30	-	15	-	120
9	3	2	2	-	-	-	-	-	-	-	-	35	-	70	70
9	3	3	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	45	-	-
9	3	1	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	70	-
9	3	2	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	70
9	4	5	2	1	4	1	20	80	20	60	240	40	60	5	160
9	4	5	1	-	3	3	-	60	60	-	180	-	180	-	120
9	4	5	0	-	-	6	-	-	120	-	-	-	360	-	-
9	4	4	2	-	-	-	5	20	5	40	160	60	40	20	240
9	4	4	1	-	-	-	-	15	15	-	120	-	120	-	180
9	4	4	0	-	-	-	-	-	30	-	-	-	240	-	-
9	4	3	2	-	-	-	-	-	-	15	60	60	15	45	240
9	4	3	1	-	-	-	-	-	-	-	45	-	45	-	180
9	4	2	2	-	-	-	-	-	-	-	-	35	-	70	140
9	4	3	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	90	-	-
9	4	1	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	70	-
9	4	2	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	105

[illegible]

AVISO

- 1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2004 em suporte de papel, CD-ROM e Internet.
 2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.
 3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.
 4 — A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias.
 5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas.dr@incm.pt).

Preços para 2004

(Em euros)

PAPEL (IVA 5%)	
1.ª série	150
2.ª série	150
3.ª série	150
1.ª e 2.ª séries	280
1.ª e 3.ª séries	280
2.ª e 3.ª séries	280
1.ª, 2.ª e 3.ª séries	395
Compilação dos Sumários	50
Apêndices (acórdãos)	80
DAR, 2.ª série	72

BUSCAS/MENSAGENS (IVA 19%) ¹	
E-mail 50	15,50
E-mail 250	46,50
E-mail 500	75
E-mail 1000	140
E-mail+50	26
E-mail+250	92
E-mail+500	145
E-mail+1000	260

ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 19%)	
100 acessos	23
250 acessos	52
500 acessos	92
N.º de acessos ilimitados até 31-12	550

CD-ROM 1.ª série (IVA 19%)		
	Assinante papel ²	Não assinante papel
Assinatura CD mensal ...	180	225
INTERNET DIÁRIO DO DIA (IVA 19%)		
1.ª série	120	
2.ª série	120	
3.ª série	120	
INTERNET (IVA 19%)		
Preços por série ³	Assinante papel ²	Não assinante papel
100 acessos	96	120
250 acessos	216	270
Ilimitado	400	500

¹ Ver condições em <http://www.incml.pt/servlets/buscas>.² Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.³ 3.ª série só concursos públicos.

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLuíDO 5%)

€ 0,80



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>
 Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Força Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telefs. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa